



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 238 de 13 de dezembro de 1948.

Autor: Deputado Lício Borralho

Atribue aos funcionários do Departamento de Terras e Colonização e da Delegacia Especial de Terras e Colonização, a comissão de 3% sobre a renda proveniente da alienação de terras devolutas, e a comissão de 2% sobre a mesma renda aos funcionários das exatarias estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos funcionários do Departamento de Terras e Colonização e da Delegacia Especial de Terras e Colonização será atribuída a comissão de três por cento (3%), sobre a renda proveniente da alienação de terras devolutas, a qual será dividida em quotas iguais entre todos os funcionários das referidas repartições.

Artigo 2º - As exatarias estaduais perceberão a comissão de dois por cento (2%) sobre a renda mencionada no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Ruadulstuaodelicueuey

Alfredo Luiz de Azevedo

D

*Registrado a Ph. 125 v.
do livro competente*

Em 7.2.49.

Portella

Escrit. cl. "g"